



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direcção de Finanças

CIRCULAR N.º 12

Pº 534000001

DATA: 27JUN06

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS.

REF.ªs: a) Circular n.º 13, de 02MAI96 da DSF
b) Nota Circular n.º 9, de 03JUN04 da DSF

1. A circular em refª a) definiu um conjunto de procedimentos a adoptar relativamente à “requisição de verbas à fazenda nacional” e ao “cumprimento de formalidades legais para a realização de despesas”.
2. Em face da actual conjuntura, caracterizada pela emergente adesão do Exército à RAFE consubstanciada na implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIG) e na ligação à Direcção Geral do Orçamento através do Sistema de Informação Contabilística (SIC) no âmbito da elaboração e execução orçamental do OMDN-E, importa introduzir os necessários ajustamentos aos procedimentos preconizados pela referida circular.
3. No tocante à **realização de despesas**, devem ser observados **requisitos** estabelecidos nos artº 21º a 42º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28JUL, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 275-A/93, de 09AGO, pelo Decreto-Lei nº 113/95, de 25MAI e pela Lei nº 55-B/2004, de 30DEZ, sendo que:
 - a. Os **requisitos gerais para a realização de despesa** são:
 - (1). **Conformidade Legal** – Existência de lei que a autorize (Lei do Orçamento de Estado);
 - (2). **Regularidade Financeira** – Inscrição no OMDN-E, ter cabimento orçamental e adequada classificação económica;
 - (3). **Economia, Eficiência e Eficácia (3E’s)** – Na sua realização deverá ter-se em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de utilização de recursos, o acréscimo de produtividade e a sua utilidade e prioridade.

- b. A **realização de despesas (OMDN e DCCR) cujo montante exceda a competência do Cmdt, Director ou Chefe da UEO** está sujeita a autorização a conferir pela entidade competente para o efeito.
 - c. Nesta perspectiva, **independentemente do tipo despesa (corrente ou de investimento)**, quando o montante da despesa exceda a competência delegada / subdelegada no Cmdt/Dir/Chefe da UEO, torna-se necessária a remessa do processo de aquisição, devidamente capeado pelo respectivo **Pedido de Autorização de Despesa (PAD)**, em anexo à presente circular, ao CFin apoiante, o qual promoverá a obtenção do correspondente despacho de autorização consoante o escalão de Comando em que a adequada competência se insira.
4. Paralelamente, no tocante ao **cumprimento de formalidades legais no âmbito do processo de despesa**, há que ter em consideração o preconizado pelos seguintes diplomas legais:
- a. **Decreto-Lei nº 197/99, de 08JUN**, o qual aprova o regime jurídico para a realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação de bens móveis e serviços, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei nº 245/2003, de 07OUT, pelo Decreto-Lei nº 01/2005, de 04JAN e pelo Decreto-Lei nº 43/2005, de 22FEV.
 - b. **Decreto-Lei nº 59/99, de 02MAR**, o qual aprova o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, com as alterações introduzidas pela Lei nº 163/99, de 14SET, pelo Decreto-Lei nº 159/200, de 27JUL, pela Lei nº 13/2002, de 19FEV, pelo Decreto-Lei nº 245/2003, de 07OUT e pelo Decreto-Lei nº 43/2005, de 22FEV.;
5. Relativamente à **libertação dos créditos necessários à execução orçamental da despesa**, nos termos do disposto nos artºs 17º a 19º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28JUL:
- a. Mensalmente, de acordo com as orientações emanadas da DF, os CFin executam a preparação de PLC para os centros financeiros das UEO da respectiva área de apoio;
 - b. A RGFC/DF, após aprovação, pela RO/DF, do PLC consolidado no SIG:
 - (1). Introdúz no SIC a solicitação à DGO do PLC, tendo em consideração o plano de tesouraria;

- (2). Transfere para as contas das SecLog/UEO os meios líquidos de pagamento necessários à execução do OMDN-E, tendo em consideração o saldo de créditos libertos por centro financeiro.
6. A Nota-Circular em ref^a b) estabelece as **instruções relativas à utilização dos Pedidos de Autorização de Despesa (PAD)**, cujo modelo de formulário se junta em anexo com as alterações introduzidas pela implementação do SIG, deixando de ter utilização a Nota de Autorização de Despesa (NAD), decorrente do preconizado em 3.c..
7. O disposto na presente Circular tem efeitos retroactivos a 01JAN06.
8. Fica revogada a N/Circular n.º 13, de 02MAI96.

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DF

**ARTUR AUGUSTO DE MENESES MOUTINHO
MAJOR-GENERAL**

Anexos:

A – FORMULÁRIO de PAD

Distribuição:

Centros de Finanças